



ESCOLA SUPERIOR NÁUTICA INFANTE D. HENRIQUE

Listagem n.º 104/2010

Nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 36.º da Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de Janeiro, torna-se pública a lista unitária de ordenação final do procedimento concursal comum de recrutamento para preenchimento de um posto de trabalho de técnico superior — Serviços Financeiros, do mapa de pessoal da Escola Superior Náutica Infante D. Henrique, na modalidade de relação jurídica de emprego público por tempo indeterminado, aberto por Aviso n.º 18057/2009, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 199, de 14 de Outubro de 2009, homologada por despacho de 22.09.2009 do Senhor Presidente da ENIDH:

Candidatos aprovados:

- 1.º Dora Margarida Miranda Simões — 17,12 valores.
- 2.º Maria Goretti Silva Valente — 15,12 valores.
- 3.º Maria José Moreira dos Santos Miranda — 11,96 valores.
- 4.º Maria Teresa Nascimento Costa — 11,48 valores.

Candidatos excluídos:

- Ana Margarida P. Martins Pais (a).
Rosa Maria Fonseca Direito (b).

(a) Excluído por não ter atingido os 9,5 valores na Avaliação Curricular.

(b) Excluído por não ter comparecido à Entrevista de Avaliação de Competências.

Paço de Arcos, 28 de Junho de 2010. — O Presidente da ENIDH,
Abel Viriato Conde de Amorim.

203435075

ORDEM DOS ADVOGADOS

Edital n.º 676/2010

Pedro Raposo, Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa faz saber, que, com efeitos a partir de 25/06/2010, foi determinado o levantamento da suspensão da inscrição do Sr. Dr. Fernando da Cruz, portador da cédula profissional n.º 4260, em virtude do cumprimento da pena aplicada no processo disciplinar n.º 278/2005-L/D.

Data: 30 de Junho de 2010. — Nome: *Pedro Raposo*. — Cargo: Presidente do Conselho de Deontologia de Lisboa da Ordem dos Advogados.

203439677

ESCOLA SUPERIOR DE ENFERMAGEM DE LISBOA

Declaração de rectificação n.º 1320/2010

Por ter saído com inexactidão o aviso n.º 11 262/2010 publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 109, de 7 de Junho de 2010, rectifica-se o seguinte:

Onde se lê: «ANEXO V (Entidades com as quais a ESEL tem protocolos de formação)» deve ler-se «Centro Hospitalar de Torres Vedras — Agrupamento de Centros de Saúde Oeste I — Oeste Norte».

1 de Julho de 2010. — A Presidente, *Maria Filomena Mendes Gaspar*.
203439774

UNIVERSIDADE DE AVEIRO

Regulamento n.º 584/2010

Regulamento do Departamento de Engenharia Cerâmica e do Vidro da Universidade de Aveiro

A Lei n.º 62/2007, de 10 de Setembro, consagra o Regime Jurídico das Instituições de Ensino Superior (RJIES), que instituiu um novo

enquadramento legal que admite a consagração de Fundações Públicas, com regime de direito privado. Neste contexto, a Universidade de Aveiro, paralelamente à solicitação de transformação em instituição de natureza fundacional, conforme foi posteriormente corporizado, através do Decreto-Lei n.º 97/2009, de 27 de Abril, procedeu à revisão dos seus Estatutos, homologados pelo Despacho Normativo n.º 18-A/2009, de 30 de Abril, publicado no *Diário da República* n.º 93, 2.ª série, de 14 de Maio.

Em decorrência, e considerando que, nos termos do artigo 36.º, n.º 2, dos Estatutos da Universidade de Aveiro, as unidades orgânicas de ensino e investigação regem-se por regulamento próprio e que o regulamento que introduz o novo modelo organizacional é elaborado, em conformidade com o disposto nos n.ºs 1 e 3, do artigo 52.º, destes Estatutos, por uma Comissão Redactora, constituída na própria unidade para este efeito, e aprovado pelo Reitor, foi realizado o competente processo de conformação das normas regulamentares ao novo regime legal *supra* enunciado. Neste domínio, o Departamento de Engenharia Cerâmica e do Vidro, caracterizado como uma unidade orgânica de ensino e investigação, ao abrigo dos artigos 8.º, designadamente dos n.ºs 1, alínea a), 2, 3 e 8, e 35.º a 39.º dos Estatutos, submeteu ao Reitor a proposta elaborada pela respectiva Comissão Redactora.

Nesta conformidade, após a devida verificação e no cumprimento do n.º 3 do artigo 52.º dos Estatutos da Universidade, decido aprovar o seguinte:

Regulamento do Departamento Engenharia Cerâmica e do Vidro da Universidade de Aveiro

Artigo 1.º

Habilitação e objecto

1 — O presente Regulamento é emitido ao abrigo e para cumprimento do disposto no n.º 2 do artigo 36.º dos Estatutos da Universidade de Aveiro (doravante designados por, respectivamente, Estatutos da Universidade e Universidade), que desenvolve e concretiza no que respeita à estrutura organizativa, composição e competências dos órgãos e regras básicas de organização e funcionamento do Departamento de Engenharia Cerâmica e do Vidro (doravante abreviadamente designado por Departamento).

2 — Nos limites da lei, dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento e, designadamente, no âmbito da autonomia de que dispõe o Departamento, podem os órgãos para o efeito competentes, nos termos adiante previstos, elaborar os regulamentos necessários ou convenientes à boa execução das normas que visem desenvolver e complementar ou à melhor prossecução das competências que lhes estejam cometidas.

3 — Os regulamentos a que se refere o número anterior são submetidos a aprovação do Reitor, só podendo entrar em vigor depois da subsequente publicitação nos termos pertinentes.

Artigo 2.º

Âmbito, natureza e autonomia

1 — O Departamento a que se reporta o presente Regulamento é a unidade orgânica de ensino e investigação do subsistema de ensino universitário que, inserido na estrutura orgânica da Universidade como sua unidade constitutiva, corresponde à área de conhecimento da Ciência e Engenharia de Materiais, podendo, por decisão dos órgãos competentes, incluir outras desde que caracterizadas pela sua afinidade e coerência com as antes descritas.

2 — O Departamento dispõe, no seu âmbito de actuação, de autonomia científica, pedagógica e cultural e goza de autonomia de gestão mitigada, nos termos dos Estatutos da Universidade e do presente Regulamento.

3 — Sem prejuízo do disposto no número anterior, o Departamento não tem personalidade jurídica própria e não configura uma unidade autónoma nos termos e para os efeitos do artigo 13.º do RJIES.

4 — O Departamento organiza-se em função de objectivos próprios e de metodologias e técnicas de ensino e investigação específicas, nos termos adiante consignados e com os desenvolvimentos e concretizações que venham a ser determinados pelos órgãos e nas sedes e para o efeito competentes.

5 — A autonomia de gestão mitigada a que se refere o n.º 2 traduz-se na capacidade de, nos termos adiante referidos, o Departamento, através dos seus órgãos competentes, gerir os recursos humanos e materiais que lhes estejam afectos, designadamente dispondo de competência para a